

Lei no 90

(Cria a Taxa de Eletricidade)

O povo do Municipio de Cachoeira de Minas, por seus Representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criada nesta Prefeitura a Taxa de Eletricidade, classificada na rubrica 3030 - Servicos Urbanos, da Receita Industrial, constante do orçamento aprovado para o exercicio de 1954, a ser arrecadada no distrito do Itaim, para o custeio da Usina Hidro-Eletica construida no Ribeirão dos Brochados.

Art. 2.º - A arrecadação sera feita mensalmente tanto da Taxa correspondente a luz medida como da taxa Forfait, mas devendo o consumidor pagar todo dia 10 do mes seguinte sem recolher a sua contribuição na repartição arrecadadora, sob pena de pagar a multa de 10 % relativamente a inspropriedade devida.

Parágrafo unico. O consumidor que falhar dois meses sem pagar o seu consumo de luz e energia electrica, ser-lhe-a cortada a ligação.

Art. 3.º - Cada consumidor, antes de fazer a sua instalação de luz e forca em seu domicilio, devera requerer a Prefeitura, de acordo com a quantidade do consumo que for requerido.

Art. 4.º - Tanto para o deposito como para o consumo mensal de energia electrica sera observada a Tarifa adotada pela Companhia Sul-Mineira de Eletricidade e aprovada pelo Ministerio da Agricultura, tanto na taxa minima

Salustiano H. de Almeida

Secretario

como na quantidade de Kilowatts consumidos durante o mês.

Art. 5º - O consumidor que usar de fraude no consumo de luz, que violando a instalação ou usando lâmpadas maiores que as requeridas, pagarão a multa de Cr\$ 200,00 a Cr\$ 260,00 e em dobro na reincidência.

Art. 6º - Revogada as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1954.

Mando, portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas,
12 de novembro de 1953.

S. J. de Almeida
Presidente Municipal

Salustiano Heledoro de Almeida
Secretario